

res; e uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Ana Samora Alves Xavier.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

9 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2007998858

CMBP — UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507480384; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/051121.

Certifico que entre Carlos Manuel Borges Pinto foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CMBP — Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Alexandre Herculano, 7, 1.º, esquerdo, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada; dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de ginásio. Realização de eventos desportivos. Comercialização de equipamentos e artigos desportivos. Formação em desporto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade; pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

6 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2007998068

VL MOTOR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

(sociedade por quotas)

Sede: Rua de D. Luísa de Gusmão, 7-A, Belas, 2710 Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507537033; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051212.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma VL Motor — Comércio de Automóveis, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de D. Luísa de Gusmão, 7-A, na localidade e freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas ou encerradas sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de automóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições previamente deliberados pelos sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente fianças, abonações, avals, letras de favor e outros similares.

4 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 8.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ficando dispensado do consentimento da sociedade a sua divisão para o efeito.

2 — Nos demais casos a cessão depende do prévio consentimento da sociedade, e, sendo onerosa, os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 9.º

1 — Além dos previstos na lei, sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando for objecto de arresto, arrolamento, penhora ou sujeito a qualquer procedimento judicial;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens em que a quota seja adjudicada total ou parcialmente ao cônjuge do sócio;

e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

5 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2007997746